



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.852, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, sem encargos, área de terreno situado no Loteamento Residencial Andrade, de propriedade de **MARIA APARECIDA ANDRADE CARUSO, JOSÉ ANDRADE** e sua mulher **LAIS MARCONDES ABS ANDRADE, REGINA ANDRADE, SEBASTIÃO CONRADO DE ANDRADE** e sua mulher **SYLVIA HELENA SOUZA ANDRADE** e **ENI ANA ANDRADE PALMA** e seu marido **JOÃO GUIMARÃES PALMA**, para fins de abertura de ruas.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, sem encargos ou qualquer ônus para o Município, 02 (duas) áreas de terreno, situadas no Residencial Andrade, de propriedade de **MARIA APARECIDA ANDRADE CARUSO, JOSÉ ANDRADE** e sua mulher **LAIS MARCONDES ABS ANDRADE, REGINA ANDRADE, SEBASTIÃO CONRADO DE ANDRADE** e sua mulher **SYLVIA HELENA SOUZA ANDRADE** e **ENI ANA ANDRADE PALMA** e seu marido **JOÃO GUIMARÃES PALMA**, e que contam com as seguintes descrições:

AREA 01:

Área 1 – Constituído de parte da área remanescente "A" do Loteamento Residencial Andrade. Mede de frente para a Rua Oscar Nakamiti **14,00m (quatorze metros)**; do lado direito de quem da referida rua olha o terreno, mede **136,00m (cento e trinta e seis metros)**, confrontando com a área remanescente "A"; do lado esquerdo mede **136,00m (cento e trinta e seis metros)**, confrontando com a área remanescente "A" e mede **14,00m (quatorze metros)** de frente para a Rua Maria Benedita Cabral San Martin; encerrando a área de **1.904,00m²**.

AREA 02:

Área 2 – Constituído por parte da área remanescente "A" do Loteamento Residencial Andrade. Mede de frente para a Rua General Benedito Cunha **14,00m (quatorze metros)**; do lado direito de quem da referida rua olha o terreno mede **136,00m (cento e trinta e seis metros)**, confrontando com a área remanescente "A"; do lado esquerdo mede **136,00m (cento e trinta e seis metros)**, confrontando com a área remanescente "A" e mede **14,00m (quatorze metros)** de frente para a Rua Augusto Camilo de Souza; encerrando a área **1.904,00m²**.

Art. 2º. As áreas descritas no Artigo anterior destinar-se-ão para abertura de ruas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A doação das áreas descritas no Artigo 1º desta Lei não acarretará nenhuma despesa à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2008.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

27 de agosto de 2008.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

14:56 18/08/2008 003884 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA